

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1734/73

PARECER CEE N° 2047 /73
Aprovado por Deliberação
de 10 / outubro / 73

INTERESSADO - YONG SUK CHOI

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de
país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro Pe. Lionel Corbeil

1. HISTÓRICO -

1.1 Yong Suk Choi, filho de Don Ung Choi e de Dona Eum Jung Lee, nascido em Seul - Coréia, em 14 de setembro de 1954, Cart. Identidade n° 6.289.725, (Pass. 58351), domiciliado e residente em São Paulo à Rua Oscar Cintra Gordinho, 103, apto. 6.

1.2 O requerente fez os seguintes estudos:

1.2.1. Curso Primário, com 6 séries, na Escola Chung Rieng na Coréia do Sul;

1.2.2 Na mesma escola, fez o curso ginásial com três séries;

1.2.3 Ainda nesta escola fez duas séries do curso colegial.

1.3 Querendo continuar seus estudos na 2ª série do ensino de II Grau, o interessado solicita deste Conselho, a equivalência de estudos ao nível da 1ª série do mesmo grau.

2. FUNDAMENTAÇÃO - O pedido de equivalência encontra amparo legal no art. 100 da Lei n° 4024/61, na Resolução CEE n° 19/65 e em pareceres favoráveis deste Conselho para casos semelhantes.

3. CONCLUSÃO - À vista do exposto, voto favorável à equivalência dos estudos realizados por Yong Suk Choi, a nível do 1º semestre da 2ª série do ensino de 11 Grau, podendo matricular-se no 2º semestre da mesma série, mediante aprovação em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e processo de adaptação em Português, Educação Moral e Cívica e outras disciplinas a critério da escola, considerando-se, para fins de frequência e notas, as do 2º semestre.

Eis o meu parecer, s.m.j.

São Paulo, 29 de agosto de 1973

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 1973

a) Conselheiro Antônio Delorenzo Neto
Presidente